**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**N° 05/SEME-GAB/2017**

**“VIRADA ESPORTIVA 2017: SÃO PAULO, UMA CIDADE ATIVA”**

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para propostas de realização do Evento Virada Esportiva 2017 na Cidade de São Paulo, a ser realizado nos dia 23 e 24 de setembro de 2017; devendo as Entidades interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta apresentar suas propostas, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, no local e data identificados no item 4.1. O procedimento de Chamamento Público reger-se-á em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1. **Da Justificativa**

A VIRADA ESPORTIVA é um evento promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com duração aproximada de 02 (dois) dias, que oferecerá à população a prática de atividades físicas, de lazer e esportivas em vários locais da cidade de São Paulo. O evento buscará propiciar aos interessados novas experiências através da prática de diversas modalidades e atividades esportivas, de forma participativa e inclusiva, assim como buscará divulgar amplamente os locais onde os munícipes possam praticar tais atividades na cidade de São Paulo, ajudando, por conseguinte, no atingimento da meta de aumentar em 10% (dez por cento) a taxa de atividade física da população da cidade.

1. **Do Objeto**

Constitui objeto deste chamamento a seleção de projetos destinados à realização de atividades físicas e eventos esportivos nas Arenas, Pólos, Clubes Esportivos (CE), Clubes da Comunidade (CDC) e em outros espaços públicos de todas as regiões da cidade, com atividades que permitam a participação de todos os munícipes, que integrarão a programação oficial da Virada Esportiva 2017.

1. **Das Condições de Participação**
   1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:
2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
3. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
4. Não tenham fins lucrativos;
5. Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
6. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
7. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos e,
8. Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
   1. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
9. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
10. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
11. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
12. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
13. Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/1996.
14. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
15. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
16. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos e,
17. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).
18. Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião;
19. Projetos que direta ou indiretamente façam menção ao uso de álcool, cigarros (de qualquer tipo), substâncias que necessitem de prescrição médica ou ilícita;
20. Projetos que veiculem propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, exceto quando houver patrocínio, aprovado pela SEME;
21. Não poderão ser selecionados eventos que tenham cobrança de ingresso, mesmo a título de contribuição.
22. **Da Apresentação das Propostas** 
    1. As propostas e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Térreo, **em até 30 dias corridos contados da publicação deste edital**, junto ao setor de Protocolo das 10h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, que receberá e encaminhará os envelopes fechados e carimbados à **COMISSÃO DE SELEÇÃO** para análise.
    2. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.
       1. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 5.11.
    3. Conteúdo e forma de apresentação:

O conteúdo das propostas deverá ser apresentado em papel timbrado com impressões em papel A4, perfurado em dois furos à esquerda das folhas e presas por colchete (não devendo ser encadernado nem paginado), no envelope deve constar:

**ENVELOPE - PROPOSTA**

Edital de Chamamento n° 05/2017 – VIRADA ESPORTIVA 2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:

CNPJ DA PROPONENTE:

e contendo os documentos relacionados nesta ordem:

1. Dados do projeto e da Organização Social Civil, apresentados obrigatoriamente conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
2. Grade comparativa de preços modelo constante do Anexo V deste Edital, embasados em orçamentos (no mínimo três orçamentos por item) e que deverão obrigatoriamente ser apresentados junto à grade comparativa, em via original ou cópia digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e, com a devida identificação da mesma;
3. Currículos de todos os membros que comporão a equipe técnica envolvida no projeto;
4. Declaração firmada pelos integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão (a apresentação do currículo não supre esta declaração);
5. Declaração do representante legal da organização social civil, indicando o responsável técnico pelo projeto, no qual o profissional deverá estar devidamente registrado e apto a exercer a função, junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, bem como a cópia da carteira funcional/profissional;
6. Declaração de ciência e anuência com o projeto dos eventuais detentores do direito autoral ou de qualquer bem envolvido no projeto cuja execução demande direito autoral ou patrimonial (ex: execução de música ou coreografia inserida no projeto esportivo, de lazer ou recreação), se for o caso;
7. Histórico da organização social civil, descrevendo data e forma de criação, programas e projetos já desenvolvidos pela OSC, destacando experiências anteriores em eventos e parcerias já celebrados com a SEME ou outros órgãos públicos e empresas privadas.
8. Comprovação de capacidade técnica da organização da sociedade civil das quais tenha desenvolvido projetos esportivos, de lazer e recreação junto aos órgãos da administração pública e demais entes governamentais.
9. Outros documentos ou informações pertinentes ou necessários, exigidos ao longo deste Edital que, a juízo da organização da sociedade civil, permitam explicar cabalmente o projeto.
   1. **Do Plano de Trabalho**
      1. Quadro 01 - Identificação da Organização da Sociedade Civil

* Todos os itens deverão ser preenchidos, devendo ser informados telefones e endereços eletrônicos atualizados e válidos para que a SEME possa contatar seus representantes.
  + 1. Quadro 02 – Dados cadastrais do projeto
* Informações de realização do projeto (local/data), solicitação financeira, área em que o projeto se enquadra e modalidades envolvidas.
  + 1. Quadro 03 - Histórico da Organização da Sociedade Civil
* Deverá constar o histórico da proponente citando data de criação, descrevendo programas e projetos já desenvolvidos, de forma que as experiências anteriores demonstrem ser compatíveis ao objeto proposto.
  + 1. Quadro 04 – Identificação do objeto a ser executado
* Descrever o objeto, resumo do projeto.
  + 1. Quadro 05 – Público Alvo
* Definir o público alvo a ser atingido.
  + 1. Quadro 06 – Justificativa do Projeto
* Deverá estar relacionada diretamente ao objeto proposto – porque o projeto deverá ser realizado, descrevendo as ações (metas) para se atingir os objetivos propostos com a realização do evento.
  + 1. Quadro 07 – Descrição do Projeto
* Descrever detalhadamente como o Evento será realizado.
* Para som e iluminação, especificar se é ambiente aberto ou fechado.
* Deverá ser indicada em croqui a metragem da área (em m2) ou equipamento necessário à realização do evento (Exemplo: quadra, ginásio, etc.).
  + 1. Quadro 08 - Metodologia
* Quais métodos técnicos serão adotados para realização do evento.
  + 1. Quadro 09 - Número previsto de participantes e expectadores e sua forma de medida
* Participantes são aqueles que efetivamente fazem as atividades.
* Expectadores / Público são aqueles que assistem ao evento com caráter de exibição.
  + 1. Quadro 10 – Cronograma de Realização do Projeto
* Definir as fases/etapas de execução e projeto.
  + 1. Quadro 11 - Plano de Divulgação
* Descrever como será divulgado o evento e as formas de alcance do público alvo.
  + 1. Quadro 12/13 – Caso haja Contrapartida/Patrocínio
* Descrição detalhada de todos os itens compatíveis com os orçamentos apresentados.
  + 1. Quadro 14 – Recursos Humanos
* Preencher com os dados correspondentes e as tributações na forma da lei.
  + 1. Quadro 15 - Materiais e Serviços
* **Preencher detalhadamente**, item a item, com informações claras e objetivas, compatíveis com os orçamentos apresentados.
  + 1. Quadro 16 – Cronograma de Desembolso
* Preencher com os dados correspondentes, no que diz respeito ao desembolso/repasse, sendo que a 1ª parcela poderá ser de até 70%.
  + 1. A Organização deverá entregar também uma Declaração de Direito de Uso de Imagem, sem fins comerciais, para a SEME.
    2. Os locais serão sugeridos pela **Pasta**, com anuência do Gabinete e da organização da sociedade civil.
    3. As atividades propostas deverão ser realizadas, prioritariamente, no período compreendido entre as 10h00min horas do sábado e as 17h00min horas do domingo.
    4. A duração das atividades deverá estar de acordo com o local sugerido para a sua realização e com o tipo de atividade a ser desenvolvida.
    5. Não é obrigatória, mas preferível, a realização de atividades durante 24 horas ininterruptas.

1. **Da Seleção e do Julgamento das Propostas**
   1. As propostas serão encaminhadas à **Comissão de Seleção** que selecionará os projetos que se enquadram ao solicitado no chamamento.
   2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
   3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
   4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
   5. AComissão de Seleçãoanalisará as propostas com base nos critérios previstos neste Edital, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.
   6. Compete à Comissão de Seleção:
      1. Conferir os documentos do proponente;
      2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital e sobre os seguintes itens:
         1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
         2. Se o projeto apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
         3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
         4. Se o projeto atende aos objetivos e metas da Virada Esportiva.
   7. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 4.4 e os Anexos III – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes/Referências para elaboração do Plano de Trabalho:
2. 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
3. 02 a 03 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
4. 04 a 06 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, comdetalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendosatisfatoriamente às exigências de execução do (a) projeto.
   1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos.
   2. Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que obtiverem as maiores pontuações.
      1. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos do item 4.4.
      2. Persistindo o empate, decidir-se-á por aquela que comprovadamente já tenha sido realizada com êxito.
   3. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.
   4. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

* Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

* + Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
  + cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  + Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
  + Certidão Negativa de Tributos Mobiliários relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve para a Fazenda do Município de São Paulo;
  + Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
  + Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
  + No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
  + Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  + Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, quando houver;
  + Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  + Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela, quando houver;
  + Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  + Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  + Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil, se possuir;
  + Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
  + Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
  + Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  + Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
  + Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
  + Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO II.
    1. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
    2. Não será permitida atuação em rede.
    3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
  1. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 5.11 e 4.4., desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 02 dias úteis, para regularização.
  2. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no item 5.11, ou que não atingir o somatório mínimo de 04 pontos.
  3. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
  4. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.
  5. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.
  6. CGPOanalisará o conteúdo do ENVELOPE, com base nos critérios deste edital, bem como os princípios legais que regem as parcerias e emitirá Parecer Técnico, que, se favorável ensejará a autuação de processo próprio para prosseguimento.
  7. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), CGPO vistará todas folhas do ENVELOPE, juntando relatório apontando o(s) item(s) com falha(s) e, contatará por meio eletrônico o proponente, notificando para regularização do(s) item(s) apontado em até dois dias úteis, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.
  8. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização no prazo de até 02 (dois) dias úteis do(s) item(s) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o projeto será reprovado e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.
  9. A aprovação de um projeto **não obriga** a Administração a firmar parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
  10. Compete à **CGPO**:

1. Conferir os documentos do proponente, preencher o formulário de análise do requerimento e demais documentos, conforme modelo do Anexo VI deste edital.
2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
   * 1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim, nos termos do item 3 deste Edital;
     2. Se o projeto apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
     3. Se apresentados currículos de toda a equipe técnica indicada no projeto;
     4. Se contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
     5. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração, facultada a exigência de contrapartida em bens e/ou serviços.
     6. Se o cronograma de desembolso observou os seguintes parâmetros:
        1. Em até 2 (dois) repasses, sendo:
3. Até 70% (setenta por cento) do valor do repasse para até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo;
4. 30% (trinta por cento) do valor (ou outro percentual dependendo da primeira parcela) do repasse em até 10 (dez) dias após a aprovação da prestação de contas.
   1. CGPO poderá se e quando necessário, requisitar apoio técnico de servidores de outras áreas da Pasta, visando atender prazos e/ou condições estabelecidas neste edital.
   2. CGPO poderá suspender a análise do projeto e da documentação nos casos de dúvida relevante, da qual deva ser consultada a Assessoria Jurídica ou outra unidade da Pasta.
5. **Das Exigências relativas ao Projeto**
   1. Em **todo** o material de divulgação e promoção dos projetos, deverá obrigatoriamente constar que o projeto é realizado pela Prefeitura do Município de São Paulo, observando-se, ainda, que o brasão, símbolo oficial do Município de São Paulo - no formato e medidas fornecidos pela SEME, deverá ser aposto em **todo** o material escrito referente ao projeto, em qualquer suporte, inclusive redes sociais;
      1. Todo o material de comunicação deverá ser previamente aprovado pela Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais, de acordo com a orientação da Assessoria de Comunicação Social de SEME.
      2. Todo o material de comunicação impresso deverá conter obrigatoriamente o nome do evento.
   2. **Custos**
      1. O projeto deverá ser apresentado com planilhas de custos, as quais deverão obedecer ao modelo do Anexo III,com valores expressos obrigatoriamente em reais, informando detalhadamente as despesas que serão suportadas com os valores a serem recebidos pela parceria.
      2. A aprovação de qualquer despesa orçada dependerá da adequação e de sua indispensabilidade, atentando-se para o conteúdo do projeto e considerando seu público-alvo;
      3. Cada item a ser fornecido/locado deverá obrigatoriamente ter, **no mínimo, três orçamentos individuais**, com completa descrição, observando que **não serão aceitos** orçamentos:
6. Inconsistentes, inexequíveis, com variação superior a 25% dos valores dos itens relacionados na Tabela Referencial de Valores e Preços - Anexo IV ou considerados incompatíveis com os praticados pelo mercado;
7. No qual esteja previsto reembolso de despesas de elaboração do projeto, ou quaisquer outras despesas assumidas e/ou contratadas antes da assinatura da parceria;
8. No qual estejam previstas despesas referentes a coquetéis ou eventos similares ou aquisição de material permanente;
9. Que não sejam apresentados em via original ou cópia digitalizada;
10. Que não contenha clara identificação da empresa com Razão Social, CNPJ, endereço, telefone;
11. Que não esteja datada, assinada e com o nome legível do responsável;
12. Que não discrimine adequadamente o item, com valor unitário, quantidade e o prazo de validade da proposta;
    * + 1. Em casos específicos de serviços e produtos que tenham exclusividade e/ou inexigibilidade, estes itens deverão estar acompanhados de justificativa técnica detalhada, declaração de exclusividade do fornecedor e comprovação de inexigibilidade, quando o item assim for tratado.
      1. CGPO poderá solicitar ao proponente:
         1. Esclarecimentos sobre o orçamento, a fim de que seja detalhado algum item ou justificada sua necessidade e o valor apresentado, inclusive solicitando a abertura da composição de custo de qualquer despesa;
         2. A exclusão ou redução de algum item de despesa cujo valor seja superior ao usual, ou que não se justifique, ou que se sobreponha a outro.
      2. Poderão ser apresentados projetos sem previsão de repasse de recursos pela SEME na parceria a ser celebrada.
13. **Dos Recursos Administrativos**
    1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.
       1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
       2. Decorridos os prazo acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de parceria.
    2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
    3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Térreo, de segunda à sexta, das 10h00 às 17h00.
    4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
       1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
    5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
    6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.
14. **Homologação**
    1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.
       1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
15. **Da Programação Orçamentária**
    1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado na proposta.
    2. O teto de recursos disponibilizados para execução da Virada Esportiva, mediante celebração de parcerias, será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no exercício de 2017, sendo o teto por entidade de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
    3. O exato valor a ser repassado para cada entidade será definido no termo de parceria, conforme proposta apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Comissão de Seleção.
    4. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.303.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.
    5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
       1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
       2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo.
       3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
    6. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

**a)** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

**b)** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 2 parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

* 1. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
     1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
  2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
     1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
  3. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
  4. Durante a vigência do termo de parceria, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos definidos pela Pasta, desde que não altere o valor total da parceria e o objeto.
  5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica de instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
  6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
  8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
  9. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
  10. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
  11. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

1. **Da Contrapartida**

Não será exigida contrapartida financeira, podendo a proponente oferecer contrapartida na forma de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e devidamente discriminados na proposta.

1. **Da Formalização Do Termo De Parceria**
   1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de parceria;
   2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.
   3. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(s) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(s) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.
   4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(s) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.
   5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
   6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
   7. O prazo para assinatura do Termo de Parceria será de 10 dias contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 13.
      1. O prazo para assinatura do Termo de Parceria poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.7., sob alegação que poderá ou não ser aceito pela Administração.
   8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do termo, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, restando consignada a situação de regularidade perante o órgão;
      1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.
      2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.
   9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
2. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
   1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
   2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
      1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
      2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
   3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;
   4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
   5. Aprovação da prestação de contas;
   6. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
   7. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
      1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
3. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
4. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
   1. As contas serão rejeitadas quando:
5. Houver emissão no dever de prestar contas;
6. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
7. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9. Não for executado o objeto da parceria;
10. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
    1. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
    2. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
    3. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
       1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
       2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
    4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
    5. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
11. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
12. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
13. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
15. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
16. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
17. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
    * 1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
    1. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
       1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
       2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
       3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
    2. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
18. **Das Sanções** 
    1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
       1. Advertência;
       2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
       3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
    2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 13.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3.
    3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
    4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
    5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
    6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
    7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
    8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
    9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas
19. **Disposições Finais**
    1. Em qualquer fase prevista neste edital, mesmo após a assinatura do Termo de Parceria, é obrigatório ao proponente:
       1. Atender no prazo concedido às solicitações da SEME;
       2. Facultar o acesso ao projeto aos servidores da SEME, incumbidos do respectivo acompanhamento, monitoramento e avaliação;
       3. Apresentar prestação parcial de contas, quando solicitado;
       4. Apresentar relatórios ou documentos relativos ao projeto.
    2. A SEME, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada.
    3. O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições, pagamento de direitos autorais e quaisquer outros consectários, sob exclusiva responsabilidade do proponente, podendo a SEME, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos foram efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade.
    4. Em nenhuma hipótese será admitido o ressarcimento de despesas do projeto que tenham sido realizadas antes da assinatura do Termo de Parceria ou depois do prazo nele definido para o término do projeto.
    5. Qualquer alteração no projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes da SEME, sob pena de rejeição da prestação de contas.
    6. A apresentação de projeto implica a concordância com os termos deste edital, e com a legislação e orientações que o regulam junto a **SEME**.
    7. O proponente será convocado para, no prazo **máximo** de 10 (dez) dias contados da decisão que autorizar a celebração da parceria, firmar Termo de Parceria com o Município de São Paulo, conforme minuta constante do Anexo VII integrante deste edital.
       1. A publicação resumida do Termo de Parceria no Diário Oficial da Cidade será feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.
       2. O não comparecimento do proponente para firmar o termo no prazo previsto no item 14.7 acarretará o indeferimento do projeto por abandono do interessado.
       3. Não serão firmadas parcerias com entidades inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.
       4. Somente serão celebrados parcerias com as entidades que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor *–* CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.
       5. Para celebração da Parceria, a Entidade deverá possuir cadastro junto ao Setor de Contabilidade da PMSP/SEME, com o número da conta corrente, **específica para a parceria**, no Banco do Brasil S/A, conforme legislação municipal.
    8. A SEME se reserva ao direito de rejeitar o local indicado para realização do projeto, quando considerado inadequado à demanda ou por fatores regionais, caso em que indicará outro que melhor se adeque à realização.
    9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I –** Proposta de Atividades e Modalidades

**ANEXO II –** Requerimento de Inscrição - modelo;

**ANEXO III –** Plano de Trabalho e Planilhas de Custos - modelo;

**ANEXO IV –** Tabela Referencial de Valores e Preços

**ANEXO V –** Grade comparativa de preços - modelo;

**ANEXO VI –** Formulário de Análise Técnica – Comissão de Seleção;

**ANEXO VII –** Minuta de Termo de Parceria.

São Paulo, 14 de Julho de 2017.

**JORGE DAMIÃO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SEME

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I**  **PROPOSTA DE ATIVIDADES E MODALIDADES PARA TERMO DE REFERÊNCIA DA VIRADA ESPORTIVA 2017** | | |
|  |  |  |
| **ATIVIDADES SUGERIDAS** | **DATA / HORÁRIOS SUGERIDOS** | **LOCAIS SUGERIDOS** |
| Esportes Radicais (exemplo: rapel, tirolesa, le parkour, parede de escalada, slackline, skate, patins, BMX, Mountain Bike, etc.) | 23/09 - 10h até 24/09 às 17h | Anhangabaú  Centro de Esportes Radicais |
| Equipamentos (Exemplos: Pebolim Humano, Futebol de Sabão, Surf Mecânico, Bossaboll, Bungee Trampolim (4x1), Giro Máster, Salto Negativo, etc.) | 23/09 - 10h até  24/09 - 17h | Anhangabaú  Memorial da América Latina |
| Equipamentos Aquáticos (Exemplos: Infláveis na Água, Tapete Mágico, Bolha Aquática, Carrinho de Choque, Escalada Aquática, etc.) | 23/09 - 10h às 17h 24/09 - 10h às 17 | Parque do Sol - Guarapiranga CERET |
| Clínicas Aquáticas (Exemplos: Duathlon, Maratona Aquáticas, Surf, Canoagem, Stand Up, Wind Surf, Remo, etc.) | 23/09 - 10h às 17h 24/09 - 10às 17h | Parque do Sol - Guarapiranga CERET |
| Kart e/ou Oficina de Carrinho de Rolimã | 23/09 - 10h às 17h 24/09 - 10h às 17h | Autódromo de Interlagos |
| Circuito da Família (Exemplos: Gincanas, Corrida com Obstáculos, Jogos Lúdicos, Brinquedos e Brincadeiras, etc.) | 23/09 - 10h às  24/09 - 17h | Parque do Carmo |
| Aulas Abertas (Exemplos: Yoga, Hip Hop, Zumba, Danças Variadas, Ginásticas, Cross Fit, Funcional, Artes Marciais, etc.) | 23/09 - 10h às  24/09 - 17h | Parque do Carmo CE Tietê CERET |
| Passeios e/ou Corridas (Exemplos: Ciclístico, Patins, Corrida, Caminhada, etc.) | 23/09 - 10h às  24/09 - 17h | Diversos Locais |
| Esportes Digitais / Eletrônicos Interativos (OBS: Só serão aceitas atividades que possibilitem a prática de atividade física do participante) | 23/09 - 10 às  24/09 - 17h | Memorial da América Latina |
| Clínicas de Esportes Adaptados e Paralímpicos (Exemplos: Golbol, Futebol para Cegos, Handbike, Basquete em Cadeiras de Rodas, etc.) | 23/09 - 10h às  24/09 - 17h | Anhangabaú  Memorial da América Latina CERET  CE Tietê |
| Clínicas de Esportes Diversos (Exemplos: Squash, Tênis de Mesa, Rugby, Badminton, Beisebol, Hóquei, Frisbee, Esgrima, Vôlei de Praia, Basquete de Rua, Futsal, Basquete, Vôlei de Quadra, Skate, Patins, etc.) | 23/09 - 10h às  24/09 - 17h | CE Tietê  CERET  Parque do Sol - Guarapiranga |
| Atividades Noturnas que envolvam dança, esporte e música (Exemplo: Skate com DJ, Pista de dança de patins com Coletivos de Festas de Rua, Basquete Street Ball / Futebol Freestyle com balada, etc.) | 23/09 - 23h 24/09 - 05h | Anhangabaú  Memorial da América Latina  Centro de Esportes Radicais |
| Atividades Diversas e/ou não Sugeridas: (Pista de Patinação no Gelo, Paintball, Air Soft, Tchoukball, Kimball, Peteca, etc.) | 23/09 - 10h às  24/09 - 17h | Diversos |

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Projeto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome)

Pelo presente documento, a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na pessoa do Sr. (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, seu/sua representante legal, documento de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registrado no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem apresentar projeto de parceria para realização do evento Virada Esportiva 2017, conforme Edital, acompanhada dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal respondendo, assim, pela representada, comprometendo-se a honrar, em caráter irrevogável e irretratável com a execução do proposto.

Declara, ainda, sob as penas da lei:

1. Que todas as informações e demais documentos, notadamente, certidões, declarações e orçamentos que acompanham o projeto são verdadeiros, responsabilizando-se civil e criminalmente;
2. Que é o único responsável pelo recolhimento de tributos de qualquer natureza, de pagamentos e direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros relativos ao projeto, independente de estarem previstos no orçamento;
3. Que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
4. Que não existe, no seu quadro de dirigentes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até o 4° grau;
5. Que não está em mora,inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria bem como que não está em situação irregular para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.
6. Ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

São Paulo,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO E PLANILHAS DE CUSTOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/SEME/2017**

**QUADRO 01 – Identificação do Proponente**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome do Proponente | | | | | | |
| CNPJ | | | | Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.) | | |
| nº | | Complemento | | | Bairro | |
| Município | | | Caixa postal | | | CEP |
| DDD | Telefone(s) | | | | | Fax |
| E-mail | | | | Site | | |

**QUADRO 02 - Dados cadastrais do projeto**

|  |
| --- |
| Nome do Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local pretendido para a realização: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Data pretendida para a realização: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome do responsável técnico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº registro profissional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
| Horário pretendido para a realização: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Valor Total do Projeto: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( )  Área em que o projeto se enquadra prioritariamente:  ( ) Esporte Modalidade(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ( ) Lazer |

**QUADRO 03 – Histórico do Proponente**

|  |
| --- |
|  |

**QUADRO 04 - Identificação do objeto a ser executado**

|  |
| --- |
|  |

**QUADRO 05 – Público Alvo**

|  |
| --- |
| **Previsão**  ( ) Crianças  ( ) Adolescentes  ( ) Adultos  ( ) Terceira Idade  ( ) Deficiente Físico |

**QUADRO 06 - Justificativa do Projeto**

|  |
| --- |
| **Descrever quais são os objetivos a serem alcançados com a realização do projeto e quais metas querem ser alcançadas** |

**QUADRO 07 – Descrição do Projeto**

|  |
| --- |
| **Numero previsto de participantes ou equipes em comparação à capacidade de atendimento e a forma de medida** |

**QUADRO 08 – Metodologia**

|  |
| --- |
| **Descrever como será realizado o evento, com etapas, fases** |

**QUADRO 09 – Previsão de Atendimentos/Público (e a forma de medida)**

|  |
| --- |
|  |

**QUADRO 10 - Cronograma de realização do projeto**

|  |
| --- |
|  |

**QUADRO 11 - Plano de divulgação**

|  |
| --- |
|  |

**QUADRO 12**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RECURSOS HUMANOS** | | | | | |
| **QUANTIDADE** | **CARGO** | **CARGA HORÀRIA** | **A**  **REMUNERAÇÃO** | **B**  **INSS PATRONAL** | **C**  **BRUTO**  **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | **TOTAL:** |  |

**Legenda: A= Valor da Remuneração**

**B= INSS Patronal, 20% sobre remuneração (A).**

**(Fundamento Legal: Art.22, inciso I, Lei 8212/91)**

**C= A + B. Custo Total**

**Sobre remuneração (A), reter INSS (11%) e ISS (2%) e recolher aos cofres públicos**

**(Fundamento Legal: INSS art.15 § único e art. 31 da Lei 8212/91 e art. 13 § único da IN INSS/DC nº 87/2003)**

**(Fundamento Legal: ISS art. 9 da Lei 13701/2003 do Município de São Paulo).**

**QUADRO 13**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MATERIAIS E SERVIÇOS** | | | | | |
| Especificação | Descrição detalhada de cada item | Unidade de  medida | Quantidade | Valor  Unitário | Valor Total |
| MATERIAL |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  | **Subtotal de Materiais** | |  |
| SERVIÇOS |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  | **Subtotal de Serviços** | |  |
|  | | | | **Total Geral** | |

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO IV**

**TABELA REFERENCIAL DE VALORES E PREÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO ITEM** | **VALOR** |
| 1 | **Ambulância de Remoção** | Prestação de Serviços de Ambulância visa atender as urgência e emergências de suporte pré-hospitalar para remoção ao hospital mais próximo e disponível para receber o enfermo. Perfil do Veículo e identificação externa: veículo tipo II, configuração “B” (SBV), com sinalizador ótico, acústico e visual.  **Equipamentos / Materiais**   * + Maleta de urgência;   + Cilindro de oxigênio portátil com válvula;   + Equipado com materiais para atendimento emergencial e primeiros socorros.   + Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro e régua com dupla saída;   + Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;   + Colete imobilizador dorsal;   + Maleta de parto.   **Equipe técnica**   * + - * + 01 (um) motorista devidamente habilitado         + 01 (um) Enfermeiro | R$ 1.145,44 |
| 2 | **Ambulância UTI** | Prestação de Serviços de Ambulância UTI visa atender urgências e emergências, de suporte pré-hospitalar em nível avançado. Perfil do veículo e identificação externa: veículo tipo furgão alto; com sinalizador ótico, acústico e visual.  **Equipamentos / Materiais**   * maca com rodas e articulada;   + - * + instalação de rede portátil de oxigênio;         + respirador mecânico de transporte;         + oxímetro não-invasivo portátil;         + monitor cardioversor;         + bomba de infusão e equipo;         + maleta de vias aéreas;         + ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;         + maleta de acesso venoso com tala para fixação de braço;         + material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas de diversos tipos;         + cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil;         + maleta de parto;         + conjunto de colares cervicais;         + prancha longa para imobilização da coluna;         + Medicamentos para analgesia e anestesia.   **Equipe técnica**   * + - * + 01 (um) motorista devidamente habilitado         + 01 (um) Enfermeiro         + 01 (um) médico socorrista | R$ 2.492,53 |
| 3 | **Agente de Segurança** | Serviços de Segurança em eventos, entende-se pelo termo agente de segurança, homens e/ou mulheres, uniformizados, devidamente capacitados para atuar na ordem e respeito com o público, evitando, preventivamente qualquer tipo de discussão e enfrentamentos durante a realização do evento. | R$ 353,23 |
| 4 | **Agente de Limpeza** | Serviços de limpeza, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene do local. Considerando o agente de limpeza o indivíduo que recolhe os detritos, varrição e acondicionamento dos detritos em sacos plásticos nas áreas de realização ao evento deixando o local limpo. | R$ 215,42 |
| 5 | **Arbitragem de Futebol** | Prestação de serviços de arbitragem de futebol. Composição: 01 Árbitro; 02 Assistentes e 01 Anotador/Cronometrista por partida de 40x40 minutos. | R$ 518,80 |
| 6 | **Arbitragem de Futsal** | Prestação de serviços de arbitragem de futsal. Composição: 01 Árbitro e 01 Anotador/Cronometrista por partida de 20x20 minutos. | R$ 219,05 |
| 7 | **Banheiro Químico Padrão** | Locação de Cabina Sanitária Química, Individual e Portátil, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, contendo vaso sanitário (tanque de dejetos com descarga), espelho e higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, medindo aproximadamente: 2,00 metros de altura interior, 1,20 metros de largura interior, 1,20 de profundidade e 0,50 metros de altura do assento, com abertura da porta em aproximadamente 180°. | R$ 115,06 |
| 8 | **Banheiro Químico PNE** | Locação de Cabina Sanitária Química, individual e portátil, modelo para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, contendo vaso sanitário (tanque simples de dejetos), espelho, higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos, medindo aproximadamente: 2,00 metros de altura interior, 1,20 metros de largura interior, 1,20 de profundidade e 0,50 metros de altura do assento, com vão de porta mínimo de 1,10m, abertura da porta em aproximadamente 180° e rampa de acesso para cadeirantes. | R$ 149,86 |
| 9 | **Camiseta Poliamida** | Fornecimento de Camiseta meia manga, confeccionada em malha 100% poliamida, fio microfibra, colorida, gramatura de 133 g/m2, extremidades embainhadas, medindo 20 mm de largura, gola com decote careca e ribanas de 1,0 cm. Acondicionadas individualmente em saco plástico transparente.  Logotipos impressos por processo de quadricomia – silkscreen ou transfer, estampado nas seguintes condições:  **Frente e costas**: Área total de até 1200 cm² - colorida. **Mangas**: Área total de cada manga de até 90 cm² - colorida.  **Descrição da gola**: modelo careca, com ribanas confeccionadas em tecido de malha sanfonada dupla de 25 mm de largura, trama 1 x 1. **Descrição das bainhas**: as bainhas do corpo e das mangas terão 20 mm de largura. | R$ 21,67 |
| 10 | **Camiseta**  **Algodão** | Fornecimento de Camiseta confeccionada em tecido 100% (sem por cento) algodão, gramatura mínima de 170 g/m², com construção do tipo cardado fio 30/1, manga curta, gola do tipo careca com ribana, modelo unissex, colorida, acondicionada individualmente em saco plástico transparente. As camisetas conterão áreas de impressão em silkscreen na seguinte conformidade: **Frente e costas**: Área total de até 1200 cm² - colorido. **Mangas**: Área total de cada manga de até 90 cm² - colorida. | R$ 15,94 |
| 11 | **Camiseta Polo** | Fornecimento de Camiseta Polo básica tradicional, confeccionada em tecido em trama de malha com fios com espessura 30, Piquet PA (50% algodão e 50% de poliéster), com gramatura 170 g/m², contendo 3 (três) botões ”tipo casa”.  O Corpo, a gola e a extremidade das mangas poderão ser em cor única, ou em até duas cores.  Os Logotipos coloridos serão bordados, nas seguintes medidas máximas: **Frente**: Área total até 150 cm². Ex.: Largura: 10 cm X Altura: 15 cm. **Costas Área 01**: Logotipia em bordado colorido área total até 375 cm².  **Costas Área 02**: Nome do Evento ou Staff ou endereço eletrônico ou demais informações com área total até 150 cm². | R$ 35,54 |
| 12 | **Cartaz A4** | Prestação de serviços gráficos - Impressão de cartazes coloridos – 4x0 no tamanho A4. | R$ 0,54 |
| 13 | **Banners** | Fornecimento de banners confeccionado em Lona de 340 gramas, Dimensão: 90 x 160 cm, Cor: 4x0.  Acabamentos: Solda, Bastão de madeira e Barbante | R$ 23,06 |
| 14 | **Grades Metálicas** | Locação de Grades de proteção e isolamento, de perfis tubulares de aço galvanizado, aço carbono ou duralumínio.  Medidas: altura de 1,00m – comprimento de 2,00m. | R$ 16,91 |
| 15 | **Kit Lanche A** | Fornecimento de Kit Lanche – Composição: Néctar de Fruta UHT, 1 Unidade de 200 ml; Bolo Individual, 1 Unidade pesando entre 35 e 40 gramas; Biscoito Salgado Integral, 1 Unidade pesando entre 25 e 30 gramas; 01 fruta da época e embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico. | R$ 11,08 |
| 16 | **Kit Lanche B** | Fornecimento de Kit Lanche – Composição Néctar de Fruta UHT - 1 Unidade de 200 ml; Pão tipo bisnaga - 1 Unidade pesando 20 gramas; Barra de Cereais - 2 Unidades pesando entre 22e25 gramas; Geléia de Frutas - 1 Unidade pesando entre 15 e 18 gramas; 1 (uma) Unidade de minicolher, descartável, confeccionada em material atóxico, plástico e resistente e embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico. | R$ 12,76 |
| 17 | **Kit Lanche C** | Fornecimento de Kit Lanche – Composição Néctar de Fruta UHT - 1 Unidade de 200 ml; Pão tipo bisnaga - 3 Unidades pesando 20 gramas; Geléia de Frutas - 3 Unidades pesando entre 15 e 18 gramas; achocolatado UHT - 1 Unidade de 200 ml ; Biscoito Salgado Integral - 1 Unidade pesando entre 25 e 30 gramas; 01 fruta da época; 1 (uma) Unidade de minicolher, descartável, confeccionada em material atóxico, plástico e resistente e embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico. | R$ 16,34 |
| 18 | **Micro Ônibus** | Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de veículos do tipo micro ônibus, com condutor e combustível. Veículo tipo micro ônibus, com capacidade para transportar, no mínimo 20 passageiros, adequados ao transporte de passageiros. Com ar condicionado. | R$ 1.152,88 |
| 19 | **Medalha** | Fornecimento de Medalha **–** Formatosendo cunhada (estampada) a frio em aço carbono, medindo 60 mm de diâmetro, com 3,0 mm de espessura. Fita em cetim/gorgurão colocada na medalha. | R$ 6,92 |
| 20 | **Troféu** | Fornecimento de Troféu com 60 cm altura  Base 1 - Confeccionada em MDF, espessura de 5,0 cm, diâmetro de 28 cm, laqueada em cor.  Entre as bases 1 e 2 – entre 8 e 10 tubos de metal com 10 cm de altura.  Base 2 - confeccionada em MDF, diâmetro de 25 cm, laqueada em cor, contendo uma faixa bronzeada, plotagem vinil holográfico, com o logotipo.  Corpo: confeccionado em aço carbono 4,0 mm, e detalhes em baixo relevo com 22 cm de altura fixado nas laterais da base 2; ao centro uma coluna em MDF, fixada a esta coluna um acessório, contendo inscrição/desenho.  Parte superior - base em MDF, em sentido vertical acessório em MDF, com detalhe sobreposto na parte central, revestido com material espelhado contendo desenhos esportivos, medindo 2,0 cm de espessura e entre 12 cm e 15 cm de altura, elemento com detalhamento artesanal, medindo entre 10 cm e 12 cm de diâmetro, confeccionada em resina de poliéster, banhado a vácuo, na cor bronze. | R$ 338,18 |
| 21 | **Ônibus Simples** | Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de veículos do tipo ônibus simples com condutor e combustível, com capacidade para transportar no mínimo 44 pessoas, poltronas individuais reclináveis e adequadas ao transporte de passageiros. | R$ 1.300,81 |
| 22 | **Palco Tipo 1 (6X4)** | Locação, montagem e desmontagem de Palco.  Cobertura e Piso: estrutura com 6,0m de frente x 4,0m de fundo x 3,5m de pé-direito. Cobertura em Lona PVC.  Escadas, guarda-corpo, sustentação de som, rampa de acesso para cadeirante. | R$ 4.009,20 |
| 23 | **Palco Tipo 2 (8x6)** | Locação, montagem e desmontagem de Palco.  Cobertura: estrutura com 8,0m de frente x 6,0m de fundo x 3,5m de pé-direito (livre).  Piso: 8,0m de frente x 6,0m de fundo, a altura do piso poderá ser solicitada em : 0,5 metro, 1,0 metro ou 1,5 metro em relação ao solo.  Demais itens: Escadas, guarda-corpo, fechamentos, sustentação de som, estruturas para comunicação visual, rampa de acesso para cadeirante e house mix. | R$ 5.294,04 |
| 24 | **Praticável** | Prestação de serviços de locação de módulos praticáveis com regulagem de altura telescópica. Especificações: Estrutura em alumínio estrutural ou similar; Plataforma em compensado naval 16mm e Dimensões de cada módulo: 2,0m x 1,0m. | R$ 157,13 |
| 25 | **Radio comunicador HT** | Locação de aparelhos de radio comunicador, modelo HT EP 450, similar ou superior. | R$ 20,21 |
| 26 | **Som Configuração A** | Locação de serviços de Sonorização de ambientes internos e externos. Equipe técnica: 01 operador de sistema.  Equipamentos: 06 caixas de som ativas para P.A., 01 mixer com pelo menos 16 canais, 02 microfones sem fio do tipo bastão, 04 microfones com fio do tipo dinâmico cardióide, 02 microfones com fio do tipo condenser cardióide, 01 CD player, 02 equalizadores estéreo, 01 processador multi-efeitos, 01 compressor/gate estéreo, 04 direct box, 01 filtro de AC, 01 transformador 110/220V, 01 sub-snake, 10 pedestais de microfone. | R$ 2.778,73 |
| 27 | **Som Configuração B** | Locação de serviços de Sonorização de ambientes internos e externos. Equipe operacional: 02 técnicos.  Equipamentos: Sistema de P.A.: 04 caixas acústicas para freqüências de médios-graves/médios-agudos, 04 caixas acústicas subgraves, 01 sistema de amplificação para o P.A; Consoler mixer para P.A./Monitor: 01 console mixer de 24 canais de entrada microfone/linha; Sistema de monitor: 05 monitores, sistema de amplificação de monitores; Periféricos para o sistema: 01 processador crossover estéreo de 03 vias, 03 equalizadores estéreo de 1/3 de oitava, 01 processador de efeitos com delay e reverb, 02 canais de compressor, 04 canais de gate, 01 CD player profissional com leitor Mp3, 01 gravador de áudio, 01 filtro de AC; Microfones: 02 microfones sem fio, 01 microfone dinâmico para percussão e instrumentos, 04 microfones condensadores, 06 microfones para voz; Back-line: 01 amplificador para guitarra/violão, 01 amplificador para contrabaixo, 01 bateria acústica completa, 01 praticável para bateria. | R$ 4.093,66 |
| 28 | **Tenda 4x4** | Estruturatubular em aço galvanizado ou alumínio, Cobertura em Lona de PVC de 4 metros por 4 metros, pé-direito deverá ser de no mínimo 2,70 metros, a partir do solo e com instalação de um ponto de luz (luminária) energizado. | R$ 1.183,79 |
| 29 | **Tenda 5x5** | Estruturatubular em aço galvanizado ou alumínio, Cobertura em Lona de PVC de 5 metros por 5 metros, pé-direito deverá ser de no mínimo 2,70 metros, a partir do solo e com instalação de um ponto de luz (luminária) energizado. | R$ 1.793,89 |
| 30 | **Tenda 10x10** | Estruturatubular em aço galvanizado ou alumínio, Cobertura em Lona de PVC de 5 metros por 5 metros, pé-direito deverá ser de no mínimo 2,70 metros, a partir do solo e com instalação de um ponto de luz (luminária) energizado. | R$ 3.033,21 |
| 31 | **Van** | Prestação de serviço de transporte de passageiros mediante disponibilização de veículos do tipo van, com condutor e combustível.  Veículo tipo van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 14 passageiros, adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. Com ar condicionado. | R$ 766,78 |

***Nota:*** *A presente tabela é referencial dos itens mais comumente apresentados nos projetos esportivos desta Pasta, e será utilizada na análise financeira. Os valores nela inseridos são oriundos de contratos vigentes, atas de registro de preços e pesquisas de mercado praticado em eventos no âmbito desta municipalidade.*

*Considerando que cada evento tem sua particularidade e especificidade, os valores poderão sofrer acréscimo em até 25% para que seja custeado no projeto apresentado, mediante justificativa e posterior será apreciada pela equipe técnica para deliberação.*

*Eventuais variações dos descritivos e respectivos custos dos itens serão analisadas factualmente pela administração, podendo ser objeto de glosa e/ou reprovação.*

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviços Contábeis** | Prestação de serviços contábeis para acompanhamento da execução do projeto, inclusive a prestação de contas, limitando-se a:   * Valor total do projeto que seja em até R$ 100.000,00 os custos deste serviço limitar-se-ão a **1,5 salário mínimo** (referência São Paulo); * Valor total do projeto que seja acima de R$ 100.000,01 os custos deste serviço limitar-se-ão a **2,5 salário mínimo** (referência São Paulo). |

***Obs.*** *Os serviços contábeis já se encontram com valores limites de custeio. Valores obtidos na Tabela Oficial da Virada Esportiva 2015 e reajustados de acordo com o índice obtido no site oficial do Banco do Brasil.*

**ANEXO V**

**MODELO – GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS**

PROPONENTE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROJETO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM** | **NOME EMPRESA 1** | **NOME EMPRESA 2** | **NOME EMPRESA 3** |
| VALOR | VALOR | VALOR |
|  | R$ | R$ | R$ |

Observação –

Empresa vencedora:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM** | **NOME EMPRESA 1** | **NOME EMPRESA 2** | **NOME EMPRESA 3** |
| VALOR | VALOR | VALOR |
|  | R$ | R$ | R$ |

Observação –

Empresa vencedora:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM** | **NOME EMPRESA 1** | **NOME EMPRESA 2** | **NOME EMPRESA 3** |
| VALOR | VALOR | VALOR |
|  | R$ | R$ | R$ |

Observação –

Empresa vencedora:

**ANEXO VI**

**ANÁLISE TÉCNICA – Comissão de Seleção**

**PROPONENTE:**

**PROJETO:**

**LOCAL:**

1) PLANO DE TRABALHO:

1.1 – Valor do Projeto sem a Contrapartida:

R$ ( )

1.2 – Valor da Contrapartida (quando houver):

R$ ( )

1.3 – Valor Total do Projeto:

R$ ( )

1.4 – Valor do Patrocínio (quando houver):

R$ 0,00 ( )

2) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | SIM | NÃO |
| 2.1 | Objetivo social compatível |  |  |
| 2.2 | Ausência de fins econômicos |  |  |

3) ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FORMAIS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | SIM | NÃO |
| 3.1 | O projeto apresenta forma que atenda ao edital |  |  |
| 3.2 | O projeto foi apresentado no modelo do Anexo III |  |  |

4) DOCUMENTOS REFERENTES AO PROJETO:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | SIM | NÃO |
| 4.1 | Currículos da equipe técnica envolvida no projeto, destacando o responsável técnico pelo projeto. |  |  |
| 4.2 | Declaração dos integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão (a apresentação do currículo não supre esta declaração) |  |  |
| 4.3 | Declaração de ciência e anuência com o projeto dos eventuais detentores do direito autoral ou de qualquer bem envolvido no projeto cuja execução demande direito autoral ou patrimonial |  |  |

5) AVALIAÇÃO TÉCNICA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **CRITÉRIOS** | **JUSTIFICATIVA** | **PONTUAÇÃO** |
|  |  |  |  |
| 5.1 | Qualificação Técnica |  |  |
| 5.2 | Cronograma de Realização e Metodologia |  |  |
| 5.3 | Público Alvo |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  | **TOTAL** |  |

6) CONTRAPARTIDA (QUANDO HOUVER):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **CONTRAPARTIDA** | **SIM** | **NÂO** |
| 6.1 |  |  |  |
|  |  |  |  |

AVALIAÇÃO:

1. ( ) Foram atendidos os requisitos do Edital no que se refere à competência de análise da Comissão de Seleção.
2. ( ) Foram atendidos com ressalvas (parcialmente) os requisitos do Edital no que se refere à competência de análise da Comissão de Seleção.
3. ( ) Não foram atendidos os requisitos do Edital no que se refere à competência de análise da Comissão de Seleção, conforme itens acima para os quais foi marcada a alternativa NÃO e observações respectivas.

CONCLUSÃO:

1. ( ) projeto aprovado. Nota:
2. ( ) projeto aprovado parcialmente (com ressalvas). Nota: \_\_\_\_\_\_
3. ( ) projeto reprovado. Nota: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE SELEÇÃO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Descrição do critério** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima** |
| Contrapartida | Proposta de contrapartida de bens e/ou serviços que sejam do interesse da Pasta | >Existência de contrapartida = 2 pontos  >Inexistência de contrapartida = 0 ponto | 2 |
| Qualificação Técnica | Comprovação da capacidade técnica de todos os integrantes que comporão a equipe técnica envolvida no projeto | > 1 ponto para graduado em áreas relacionadas à pedagogia e ensino, 2 pontos para pós-graduado em áreas relacionadas ao esporte e lazer, limitado a 5 pontos | 5 |
| Análise da comprovação da experiência na execução das atividades propostas | 1 ponto por execução, limitado a 5 pontos | 5 |
| Metodologia | Descrição de como serão feitas as atividades (nível de detalhe) | > Detalhado = 3 pontos > Suficientemente detalhado = 2 pontos > Pouco detalhado = 1 ponto | 3 |
| Cronograma | Definição das fases/etapas de montagem e execução do projeto | > Detalhado = 3 pontos > Suficientemente Detalhado = 2 pontos > Pouco detalhado = 1 ponto | 3 |
| Público Alvo | Se for inclusiva (atende a idades diversas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) | > 2 pontos para projetos que atendam a todas as idades; >3 pontos se atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;  >3 pontos se atender terceira idade. | 8 |
| **Total** | | | **26** |
|  |  |  |  |

**ANEXO VII**

**TERMO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_/SEME/2017**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representado pelo Sr. Secretário Jorge Damião de Almeida , ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **PROPONENTE,** com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) ou inciso VIII (fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2017, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **PROPONENTE,** registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(descrição do objeto).

**1.2.** A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXO III** – Modelo de plano de trabalho.

**CLÁUSULASEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)**

**2.1.** O(A) projeto/atividade será realizado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SEME, do valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

**3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. \_\_ do processo administrativo.

**3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51.197/10.

**3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

**3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

**3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

**3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**3.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

**3.10.1.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

**3.11.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**3.11.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**4.3.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

**a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

**b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

**c)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

**d)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

**e)** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

**f)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**g)** lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**h)** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a **alínea “h” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

**4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.5.** Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

**4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

**4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

**4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

**4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

**4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3**. e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

**4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

**4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

**4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

**4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

**4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

**a)** aprovação da prestação de contas;

**b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

**c)** rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.10.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

**a)** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

**b)** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**4.11.** As contas serão rejeitadas quando:

**a)** houver omissão no dever de prestar contas;

**b)** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**e)** não for executado o objeto da parceria;

**f)** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**4.12.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.12.2.** nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**4.13.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

**4.13.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**4.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.13.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**4.13.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**4.13.2.3.** O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

**5.1.** Não será exigida contrapartida financeira, porém, caso a proponente ofereça contrapartida na forma de bens ou serviços, devem estes ser economicamente mensuráveis. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

**5.1.1.** Por ocasião dos trâmites para a celebração deste termo, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

**6.2.** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

**6.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**6.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

**6.2.3.** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

**6.2.3.1.** mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

**6.2.3.4.** A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**7.1.** A **PROPONENTE,** em atendimento a presente parceria se obriga a:

**a)** executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

**b)** responder perante a PMSP/SEME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

**c)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

**d)** facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SEME, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

**e)** elaborar a prestação de contas a PMSP/SEME, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

**h)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME**

**8.1.** A PMSP/SEME, em atendimento a presente parceria se obriga a:

**a)** manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

**b)** repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente;

**c)** fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

**d)** decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

**e)** manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**9.2.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**9.2.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**9.3.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

**a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**d)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

**e)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.4.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

**9.5.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR**

**10.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 9.3.**

**d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**e)** atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**10.1.1.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**10.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

1. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
2. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**10.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**b)** os impactos econômicos ou sociais;

**c)** o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

**d)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**11.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria é da assinatura deste até o fim da Virada Esportiva 2017, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**12.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**12.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**12.1.2.** Faculta-se à Pasta o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**12.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

**a)** interesse público na alteração proposta;

**b)** a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

**c)** a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**12.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**12.3.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**12.4.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

**a)** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

**b)** a falta de apresentação das prestações de contas;

**12.5**. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**13.1.1.** advertência;

**13.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**13.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**13.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**13.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**13.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**13.3.** A sanção estabelecida no **item 13.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

**13.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3.**

**13.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

**13.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

**13.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 4.3. do Edital.**

**14.2.** A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

**14.3.** A **PMSP/SEME** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE,** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

**14.3.1.** A **PMSP/SEME** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE.**

**14.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**14.5.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**14.6.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2017

**JORGE DAMIÃO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Esportes e

Lazer - SEME

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PROPONENTE**

TESTEMUNHAS**:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ R.G. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_